

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº, 2009:

329

Inclua-se o art. 16 no substitutivo apresentado ao PL nº 5.940, de 2009 renumerando-se os demais.

Art. 16 Os agentes públicos membros do Conselho do Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social- CGFFS e do Conselho Deliberativo do Fundo Social-CDFS que agirem em descumprimento ao estabelecido nesta lei ficam sujeitos as penalidades da lei 8429, de 1992.

.....

Justificativa

A administração Pública deve agir sempre consubstanciada nos princípios da legalidade e moralidade. No caso em destaque, a referida proposição não estabelece referência legal específica aos agentes públicos em caso de descumprimento das metas e atribuições essenciais para o desempenho deste fundo.

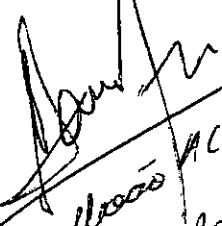
Desta forma, é preciso que a lei seja clara e estabeleça as sanções aos membros dos Conselhos supracitados, para que haja a consecução das metas e programas e o desempenho público seja eivado de transparência e probidade.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2010.



Deputado Indio da Costa

DEM/RJ


Rep. João A. Costa
Lider PSDB